

EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 01/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção hospitalar: Complexo Materno - MATERNIDADE de Referência Estadual, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, planos e programas ambientais.

**DADOS DO RDC**

**DATA E LOCAL:** 27.06.2016 às 09:30, na sala de reuniões da CPL/SESAPI, situada na Av. Pedro Freitas, bloco A, 1º andar do Centro Administrativo, Teresina- PI

**MODO DE DISPUTA:** Combinado (Aberto e Fechado)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação Integrada

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 83.008.11,58

**DATA-BASE:** Fevereiro/2016.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **RDC INTEGRADO PRESENCIAL N° 01/2016**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Saúde, doravante denominada SESAPI e localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria GAB- SESAPI N.º 65 de 13 de Janeiro de 2016, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo AA. 900.1.002323-16-90, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará, as 09:30 do dia 27.06.2016, licitação, através de Regime Diferenciado de Contratação Integrada N.º 01/2016, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

### **1.DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

1.1.O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO HOSPITALAR: COMPLEXO MATERNO - MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, atendendo fundamentalmente ao que segue:

1.1.1. Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia;

1.1.2. Construção da Nova Maternidade de Referência Estadual, de acordo com o projeto básico e executivo de Arquitetura e Engenharia;

1.1.3. Licenciamento ambiental, com elaboração de projetos, planos e programas ambientais visando à minimização dos impactos ambientais;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projeto executivo de Arquitetura e Engenharia.	01 unid.
02	Construção da nova maternidade de referência estadual	01 unid.
03	Licenciamento Ambiental, com elaboração de projetos, planos e programas ambientais.	01 unid.

1.2. A nova edificação será construída na Avenida Presidente Kennedy/Rua Valdemar Martins S/N, São Cristóvão, Teresina – PI.

1.3. As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados no anteprojeto de arquitetura, parte integrante do Termo de Referência, Anexo I deste edital, que demonstra a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos na execução dos serviços.

1.3.1. Seguem em anexo, ainda, ao Termo de Referência: o documento de Diretrizes dos Projetos Complementares, o Cronograma Físico Financeiro, o Memorial descritivo de acabamentos e especificações, a Matriz de Risco e o Programa de Necessidades, elaborados pelo Núcleo de Infraestrutura em Saúde – NIS/ SESAPI.

1.4. Para as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, foram criadas, no contrato administrativo, cláusulas específicas objetivando a garantia da obra e dos serviços, tanto no que pertine o ressarcimento do erário em caso de danos, como também a qualidade dos trabalhos realizados.

1.5. A estética do projeto encontra-se descrita no anteprojeto e nos anexos descritos no subitem 1.3 e 1.3.1.

1.6. Os documentos que integram o presente edital serão disponibilizados somente em mídia digital, a serem retirados na CEL da SESAPI, situada no Bloco A do Centro Administrativo Estadual, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 13:30, mediante apresentação da Guia de Retirada de Edital, conforme Modelo ANEXO IX, que deverá ser assinada pelo representante legal da interessada.

1.6.1. A empresa interessada deverá fornecer CD| DVD para extração de cópia.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei no 12.462, de 04 de agosto de 2011, na Lei. 12.745 de 2012, no Decreto no 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei no 12.462/2011;

2.2. Fundamento Legal: inciso IV e V do art. 1º, da Lei no 12.462 /2011;

2.3. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

2.4. Modo de Disputa: COMBINADO – ABERTO E FECHADO;

2.5. Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA;

2.6. Critério de julgamento: TÉCNICA E PREÇO.

## **3. DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os documentos da Proposta Técnica, prevista para acontecer dia 27.06.2016, às 09:30h, na sala de reuniões da CPL/SESAPI, situada na Av. Pedro Freitas, bloco A, 1º andar do Centro Administrativo, Teresina- PI, será pública, dirigida pela Comissão Especial de Licitação, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, da Lei no 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

3.2. Não havendo expediente na data marcada no preâmbulo deste instrumento, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

4.1.1.1. Empresas nacionais ou individuais, que possuam patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;

4.1.2. Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Construção Civil;

4.1.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto no 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

4.1.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

4.1.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.1.6. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

4.1.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

4.1.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SESAPI;

4.1.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

4.1.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste RDC:

4.2.1. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.2. EMPRESA suspensa de licitar e contratar com o SESAPI;

4.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.6.1. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a Licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;

4.2.8. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SESAPI ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Secretaria.

4.2.9. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua

vigência, nos termos do art. 43 da Lei no 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

4.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.6. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a SESAPI, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, indicados no Aviso de Licitação e no Preâmbulo deste Edital e no subitem 3.1, a Licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia autenticada da célula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa licitante. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do

respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1. Em se tratando de instrumento de procuração, este poderá ser público ou particular, comprovando delegação de poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2.2. Em se tratando da Carta de Credenciamento, também deverá identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.3. Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar Comissão Especial de Licitação a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme modelo sugerido, juntamente com os envelopes de Propostas Técnica e Proposta de Preços. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.4. Os documentos citados nos subitens anteriores (Credenciamento e Declaração) deverão ser apresentados fora do envelope de Propostas Técnica e Proposta de Preços.

5.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos de representação e credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão Especial de Licitação, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Comissão Especial de Licitação.

5.6. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Especial de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, apresentar nova proposta, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS relativos a esta licitação;

5.6.1. Nesse caso a licitante ficará impedida de efetuar lances verbais e o valor apresentado na sua proposta escrita, será mantido para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à SESAPI, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## **6 – DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. No dia, hora e local previstos no subitem 3.1 deste edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os Envelopes contendo a Proposta Técnica e os Documentos de Proposta de Preços, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
RDC INTEGRADO N. 01/2016  
ENVELOPE N. 01  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
RDC INTEGRADO N. 01/2016  
ENVELOPE N. 02  
PROPOSTA TÉCNICA  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ

6.2. Os documentos relativos às propostas de PREÇOS e TÉCNICA (Envelope nº 01 e Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Especial de Licitação, ou servidor público da SESAPI, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios fica estabelecido que o(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SESAPI, o faça até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário previsto para início da sessão licitatória, nos horários e locais previstos no item 13.1 deste edital.

6.2.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no sítio correspondente, pela Comissão Especial de Licitação, serão aceitas cópias simples.

6.3. Após a abertura do primeiro envelope, não serão aceitos novos licitantes.

6.4. Recebidos os envelopes N.º 01 (Proposta de Preço), N.º 02 (Proposta Técnica), a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do envelope 01, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes que o desejarem.

## **7. DAS PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. Para efeito de julgamento de técnica e preço, serão considerados os seguintes fatores:

a) Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 50%):

a.1. Apresentação de Plano Operacional;

a.2. Apresentação de Projetos Básicos;

a.3. Comprovação de acervo técnico-operacional de Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar;

b) Índice de Preço (IP) – Proposta de Preço (Fator de ponderação: 50%):

b.1. Proposta de preços;

c) Avaliação Final (AF)

## **7.2. DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.2.1. A proposta técnica tem por objetivo definir o cálculo do Índice Técnico – IT, que será realizado com base nos dados contidos nos documentos comprobatórios apresentados e na análise da sua conformidade com as exigências contidas para cada item do certame.

7.2.2. Considerar-se-á como documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, o Atestado emitido acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (a) no CREA competente, relativo a pessoa jurídica e ao profissional que esteja vinculado a licitante na ocasião de apresentação da proposta.

7.2.2.1. Considerar-se-ão Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar as obras executadas pela Empresa licitante e/ou seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

7.2.3. A documentação comprobatória utilizada para habilitação da licitante, descrita no item 9., poderá ser usada para obtenção de pontos no Índice Técnico, conforme o caso, desde que faça parte do conjunto de documentos entregues para o cálculo da pontuação relativa ao item correspondente.

7.2.4. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional do detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

c) Contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável legal da empresa licitante, com firma reconhecida;

7.2.5. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

a) Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços;

b) Para cada profissional constante da Relação e Vinculação da Equipe Técnica, citada na alínea “a” do item 7.2.5 deverá ser preenchida a Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica.

c) Para cada um dos serviços executados e relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2.5, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços da Equipe nas funções de coordenação, elaboração de projetos e/ou execução das obras/serviços de engenharia de obra hospitalar.

c.1) No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviço fornecido no exterior e emitido em língua estrangeira deverão ambos estar acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuado por tradutor juramentado, devidamente autenticado pelos consulados ou registrado em cartório de títulos ou documento. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para

a língua portuguesa no exterior a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.

d) Anotação ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, de autoria dos projetos básicos de engenharia apresentados na proposta técnica.

d.1) No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecido no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes no subitem c.1.

7.2.6. O licitante deverá apresentar no envelope "PROPOSTA TÉCNICA" documentos comprobatórios, segundo orientação contida nos subitens 7.2. (DA PROPOSTA TÉCNICA) e 7.5. (Tabelas de Pontuação do Índice Técnico e da Proposta Técnica) deste Edital, para pontuação de Índice Técnico - IT do Critério de Julgamento das Propostas.

a) A licitante deverá apresentar comprovar que possui em seu quadro técnico, no mínimo, os seguintes profissionais: um engenheiro civil, um engenheiro mecânico, um engenheiro eletricitista e um arquiteto.

7.2.6.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de habilitação e de comprovação e aferição do Índice Técnico deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente aprovada pela Administração.

7.2.6.2. Não será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante.

7.2.6.3. O profissional considerado por mais de uma licitante não será considerado em nenhuma delas para fins de comprovação e aferição do Índice Técnico.

7.2.6.4. Os atestados deverão, preferencialmente, estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica emissora dos mesmos, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefones, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

7.2.6.5. As exigências requeridas na qualificação técnica poderão ser cumpridas, para cada item, em um mesmo documento comprobatório/Atestado e Certidão de Acervo Técnico ou em documentos/Atestados e Certidão de Acervo Técnico distintos, reportando-se a uma mesma edificação ou a edificações distintas.

### **7.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.3.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

a) Carta de apresentação da proposta de preços (Anexo VI do Edital), assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, com preço global em real para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão inaugural.

b) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI); na proposta o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá incidir sobre o valor global.

c) Composição das Taxas de Encargos Sociais.

d) Cronograma físico e financeiro preliminar, com prazo de execução de 900 (novecentos) dias corridos, não sendo admitida a previsão de repasse de parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão do desembolso orçamentário.

d.1) O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo a sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

e) Prazo de execução dos projetos e obras consoante Cronograma físico e financeiro preliminar.

7.3.1.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via da Proposta de Preço em arquivo eletrônico (CD ou DVD), na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.

7.3.2. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha orçamentária.

7.3.2.1. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

7.3.3. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se

produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a licitação.

7.3.4. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária e/ou outros correlatos.

7.3.5. A não apresentação de qualquer documento constante no Item 7.3.1 acima e orientações mencionadas anteriormente, acarretará em desclassificação do licitante.

7.3.6. As planilhas constantes nos documentos que compõem este processo licitatório têm caráter meramente informativo, sendo dispensada a apresentação desta na proposta de preço da licitante.

7.3.7. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS consistirá na:

a) Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços.

b) Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

b.1) A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.3.8. O valor máximo (preço global) que a SESAPI admite pagar, para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado, nos termos do **Subitem 11.1** e devidamente corrigido na forma presente no **Subitem 7.3.14**.

7.3.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.3.10. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3.11. As PROPOSTAS DE PREÇOS serão ordenadas por ordem decrescente de vantajosidade;

7.3.12. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

7.3.13. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CEL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

7.3.14. A CEL verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo, desde que insanáveis;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- g) As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Edital.
- h) Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - h.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela SESAPI;
  - h.2) Valor do orçamento previamente estimado pela SESAPI;
- i) A CEL promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

#### **7.4. DA AVALIAÇÃO FINAL**

7.4.1. Durante o exame das propostas técnicas e de preço, a Comissão Especial de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação: a) Índice Técnico (IT); e b) Índice de Preço (IP).

7.4.2. O Índice Técnico (IT), de cada licitante, será calculado a partir das tabelas de pontuação apresentadas no Item 7.5 deste documento:

$$\text{Índice Técnico (IT)} = \text{PT/PM}$$

PT: Soma da pontuação técnica obtida na proposta de cada licitante.

PM: Maior pontuação técnica obtida entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

7.4.3. Uma vez definido o preço da cada licitante, consoante Item 7.3 deste documento, o Índice de Preço (IP) para cada licitante, será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Preço (IP)} = \text{MP/PP}$$

MP: Menor preço proposto entre as licitantes.

PP: Preço proposto por cada licitante.

7.4.4. Todos os cálculos citados neste Título serão considerados até a terceira casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.4.5. A Avaliação Final (AF), de cada licitante, será obtida pela soma do índice técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), sendo o valor Máximo possível 10 (dez), com base na fórmula a seguir:

$$\text{AF} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5)$$

Onde 50% (cinquenta por cento) da nota serão obtidos através do Índice Técnico (IT) e 50% (cinquenta por cento) através do Índice de Preços (IP).

a) Será considerada vencedora a licitante que alcançar o maior índice de Avaliação Final (AF) para o item a que concorre. A apresentação das notas da Avaliação Final (AF), para efeito de publicação e definição da empresa vencedora, utilizará duas casas decimais.

7.4.6. Será providenciado o ordenamento da AVALIAÇÃO FINAL de preços por ordem decrescente de vantajosidade;

7.4.7. Observado o disposto no subitem precedente, a CEL ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das AVALIAÇÕES FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota na Avaliação Final (AF);

7.4.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas na Avaliação Final (AF), o desempate será na forma dos artigos 38 e 39 do Decreto Federal nº. 7.581/2011.

7.4.9. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.4.10. Caso a licitante mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

## **7.5. TABELAS DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA.**

7.5.1. Conforme o Decreto Federal nº 7.581/2011, fica estabelecido para cada item a pontuação mínima requerida para as propostas técnicas, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1 e § 3º).

<b>FATOR A SER AVALIADO</b>	<b>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE PONTOS MÁXIMO POR ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA DO CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO</b>
1. Equipe do Quadro técnico da Licitante.	- Engenheiro civil com experiência < 05 anos: 01 ponto por profissional;	07	03	10
	- Engenheiro civil com experiência de 05 a 10 anos: 02 pontos por profissional;			
	- Engenheiro civil com experiência > 10 anos: 03 pontos por profissional;			
	- Engenheiro Mecânico ou Eletricista, ou Arquiteto, com experiência mínima < 10 anos: 0,5 pontos por profissional;	05	01	

	-Engenheiro Mecânico ou Eletricista, ou Arquiteto, com experiência mínima > 10 anos: 01 ponto por profissional;			10
2. Elaboração de Projetos básicos referentes à execução de objeto similar, conforme elementos constantes do Termo de Referência, seguindo fielmente os memoriais descritivos, Diretrizes, e realidade a ser executada.	- projeto básico de fundações; 06 pontos por projeto.	12	06	20
	- projeto básico estrutural da edificação: 06 pontos por projeto.			
	- projeto básico de instalações mecânicas / projeto básico de sistema de ar condicionado; 06 pontos por projeto.			
	- projeto básico de instalações elétricas; 06 pontos por projeto.			
	- projeto básico de instalações hidrossanitárias: 06 pontos por projeto.			
3. Construção de Unidade hospitalar com leitos de internação.	- Se única edificação com área construída $\geq$ 7.500m <sup>2</sup> ; 05 pontos.	10	03	10
	- Se única edificação com área construída $\leq$ 5.0000 m <sup>2</sup> ; 03 pontos			
4. Construção de Unidade hospitalar com leitos de internação.	- Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, com números de leitos de internação $\geq$ 100: 08	04	08	

	pontos. - Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, com números de leitos de internação < 100: 04 pontos;			20
5. Construção de Unidade hospitalar com Central de Gases Medicinais.	- Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, com central de Oxigênio, de ar comprimido, de vácuo clínico, de óxido nitroso: 08 pontos	04	08	10
	- Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, sem central de Oxigênio, de ar comprimido, de vácuo clínico, de óxido nitroso: 04 pontos			
6. Construção de Unidade Hospitalar com sistema de ar condicionado central	- Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, com sistema de ar condicionado central, com capacidade mínima $\geq$ 200 TRS: 08 pontos	04	08	10
	- Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, com sistema de ar condicionado central, com capacidade mínima < 200 TRS: 04 pontos			
7. Construção de Unidade Hospitalar com sistema de água quente	Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, com sistema de água quente: 04 pontos;	04	02	10
	Construção de pelo menos uma Unidade Hospitalar, sem sistema de água quente: 02 pontos;			

\* Para efeitos de pontuação no item 3, não serão considerados somatórios de atestados de obras distintas, o quantitativo a ser considerado se refere a uma única edificação e/ou Unidade Hospitalar com leitos de internação.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

### **8.1. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1.1. No local, dia e hora definidos no subitem 3.1 deste instrumento, a CEL receberá, do representante legal de cada empresa licitante, os Envelopes “01” e “02” contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e a PROPOSTA TÉCNICA, bem como os documentos de credenciamento e a declaração de habilitação, conforme ANEXO V, que deverão ser apresentados em separado dos demais envelopes, oportunidade em que serão adotados os seguintes procedimentos:

8.1.1.1. Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados;

8.1.1.2. Abertura do ENVELOPE 01 para rubrica de pelo menos um membro da COMISSÃO, assim como do representante, credenciado, das licitantes;

8.1.1.2.1. Após a rubrica dos documentos, será facultado aos participantes o exame das propostas de preços de todos licitantes concorrentes, cabendo a CEL a apreciação das propostas conforme termos previstos no subitem 7.3.7, alínea “ b”, e só em seguida será providenciado o ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

8.1.1.3. A PROPOSTA DE PREÇO de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

8.1.1.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO, com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos Art. 18 e 19 do Decreto No 7.581, de 11 de outubro de 2011, e conforme a seguir descrito:

a) A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

b) A desistência do Licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de técnica e preços;

c) A apresentação de lances de cada Licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores

de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com a Subitem 8.1.1.4.1 deste Subitem, em relação ao seu último lance;

d) Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

e) Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

f) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

g) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.

h) Configurando-se o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

8.1.1.5. Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV no art.25 da Lei 12.462/2011, o mesmo se realizará da seguinte forma:

8.1.1.5.1. Serão dispostos na urna de no 1, tantas cédulas quantas forem as EMPRESAS empatadas, cada qual com a indicação do nome das Licitantes em disputa.

8.1.1.5.2. Serão dispostos na urna de no 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as EMPRESAS empatadas.

8.1.1.5.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de no 1 o nome de uma EMPRESA e da urna de no 2 uma cédula, que indicará ser aquela EMPRESA a vencedora ou não.

8.1.1.5.4. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de no 1, seguida de outra da urna de no 2, assim procedendo até que se conheça a EMPRESA vencedora.

8.1.1.6. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade, e os licitantes que apresentarem as três melhores propostas deverão reelaborar e apresentar, junto à CEL, em envelope lacrado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão, as propostas finais com os respectivos valores adequados ao lance.

a) Para efeito de reelaboração das propostas, as licitantes melhores classificadas devem apresentar o valor do lance distribuído pelas etapas do cronograma físico;

8.1.1.7. A CEL, em conjunto com a equipe do NIS/SESAPI, analisará as propostas de preços das 03 (três) licitantes classificadas no termo do subitem 8.1.1.6 e procederá, concomitantemente, ao julgamento de suas PROPOSTAS TÉCNICAS, para que seja conhecida a licitante melhor classificada.

8.1.1.8. A sessão de abertura do ENVELOPE 02, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, será a mesma da sessão de abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1.1.8.1. A abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá conforme segue:

a) Após encerramento da fase de lances, prevista no subitem 8.1.1.6., a CEL providenciará a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA dos ;

b) Deverão ser rubricadas, por pelo menos um membro da Comissão e pelo representante credenciado das licitantes todas as folhas das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas participantes do certame;

8.1.1.8. A CEL designará nova data para reabertura da sessão, na qual divulgará as notas das licitantes com a respectiva ordem de classificação, conforme os critérios de julgamento de técnica e preço previstos neste edital.

8.1.1.8.1. Caberá à CEL dar publicidade, através do DOE e DOU, sobre a nova ordem de classificação e informar, de forma sucinta, sobre os procedimentos especificados nos subitens 8.1.1.

8.1.2. Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas do licitante classificado em primeiro lugar;

8.1.3. A data para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor será informada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

8.1.4. No caso de inabilitação/desclassificação do primeiro classificado, serão requeridos no prazo de

2 (dois) dias úteis e avaliados pela CEL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

8.1.4.1. Caso sejam constatadas desconformidade da Planilha de Orçamento reelaborada, a CEL poderá promover as diligências que entender necessárias para a devida correção. Mostrando-se estas insanáveis, a respectiva proposta será desclassificada, intimando-se os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação, para que seja adotado este mesmo procedimento, precedido de negociação com CEL caso a respectiva proposta esteja acima do preço estimado para contratação.

8.1.4.2. O resultado da análise da planilha reelaborada será divulgado no DOE e no DOU, e no mesmo ato será intimado o primeiro classificado para apresentação da documentação de habilitação.

8.1.5. Não cabe desistência de Propostas de Preços durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

8.1.6. O licitante que ensejar o retardamento do certame e não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, responderá a processo administrativo, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.7. É facultada à CEL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.

8.1.8. Ocorrendo a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a CEL poderá abrir prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou propostas, aplicando a regra do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

8.1.9. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

## **9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante melhor classificado após o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS, em sessão designada pela CEL, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE 03

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RDC PRESENCIAL N.º01/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

9.1.1. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

9.1.2. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

9.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente, compondo-se dos seguintes documentos:

#### **9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1.1. Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, ou pela líder do consórcio, conforme modelo no ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.2.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

9.2.1.3. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional no 20, de 1998);

9.2.1.4. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;

9.2.1.5. Registro comercial, para empresa individual;

9.2.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.2.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.2.1.8. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **9.2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da licitação;

9.2.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB no 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.2.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS) expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei no 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST no 1.470/2011.

## **9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

9.2.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.2.3.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.2.3.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5o do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.2.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.2.3.4.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 9.2.3.4, serão inabilitadas.

9.2.3.5. A Licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;

9.2.3.5.1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

## **9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.4.1 - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

9.2.4.2. Relativo à capacitação técnico profissional:

9.2.4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviço compatíveis em características com o objeto da licitação, em relação as parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:

a) Comprovação de que o profissional executou pelo menos uma obra de construção de Complexo Hospitalar, permanecendo esta em condições de funcionamento;

b) Comprovação de execução de obra hospitalar contendo os seguintes serviços:

b.1) Execução de esquadrias de alumínio;

b.2) Execução de cobertura em estrutura metálica;

b.3) Execução de piso vinílico;

b.4) Execução de ar condicionado central com água gelada – central tipo chiller e rede de dutos;

b.5) Execução de sistema de gases medicinais e rede para ar comprimido, oxigênio, vácuo clínico e óxido nítrico;

b.6) Execução de instalações elétricas com subestação rebaixadora de energia, grupos geradores;

b.7) Execução de instalações de combate a incêndio com sistema fixo de hidrantes;

b.8) Execução de cozinha industrial;

b.9) Execução de lavanderia;

b.10) Execução de sistema hidrossanitário;

b.11) Execução de sistema de CFTV;

b.12) Execução de rede de lógica com cabeamento estruturado para dados e voz;

b.13) Execução de sistemas especiais: chamada de enfermeiras, sistema de monitoramento cardíaco, sistema de sonorização, sistema de controle de acessos e senhas;

9.2.4.2.2. Os atestados comprobatórios de capacidade técnico-profissional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a obra;

9.2.4.2.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.2.4.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra.

9.2.4.2.5. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução no 218/73 do CONFEA e o Decreto Federal no 23.569/1933 e Lei no 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

9.2.4.2.6. Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução da obra.

9.2.4.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das EMPRESAS que o compõem), devidamente registrado no CREA, que comprove(m) que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para EMPRESA privada, obra com objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao licitado.

9.2.4.4. Declaração da empresa informando que recebeu todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste RDC;

9.2.4.5. Declaração de que apresentará o seguro garantia previsto na Minuta do Contrato;

9.2.4.6. Declaração de visita emitida pela SESAPI, através de técnico do NIS (MODELO – **ANEXO X**), em nome do licitante, que deverá ser realizada, preferencialmente, por integrante do quadro de Responsáveis Técnicos da licitante, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até 01 (um) dia útil antes da data de que trata o **subitem 3.1** deste Edital;

9.2.4.6.1. A visita técnica será acompanhada por Engenheiro do NIS/SEAPI, que a certificará, expedindo a Declaração de visita. Essa declaração será juntada à Documentação de Habilitação.

9.2.4.6.2. A visita deverá ser agendada até 03 (três) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes, junto à CEL, através do email: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), e deverá ocorrer em data a ser marcada pela equipe do NIS/SEAPI.

a) Para efeito de agendamento, deve ser observado o horário de atendimento da CEL, das e 07:30 às 13:30 horas.

b) Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à CEL, através do email: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br).

9.2.4.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.2.4.7.1. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos de regularidade fiscal, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

9.2.4.8. Não serão aceitos pela Comissão Especial de Licitação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.2.4.9. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

a) As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.2.4.10. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 19 deste instrumento.

9.2.4.11. Não será aceita a inclusão de documentos novos. Apenas serão considerados os documentos esclarecedores de questionamentos apresentados pela Licitante.

9.2.4.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a Licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CEL encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, à convocação do adjudicatário para assinar o contrato;

9.2.4.13. Caso a CEL não proceda a análise dos documentos de habilitação na sessão de recebimento do envelope, deverá ser marcada nova sessão pública para a divulgação do resultado da habilitação.

## **10. DOS RECURSOS E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO**

10.1. Uma vez declarado o vencedor na sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar de imediato e motivadamente a sua intenção de recorrer.

a) A intenção de recorrer será registrada em ata;

b) Divulgada a decisão da CEL, em face do ato de julgamento de Habilitação, se dela discordar, a Licitante que manifestar a intenção de recorrer terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da lavratura da ata;

c) A licitante que tenha manifestado a intenção de recorrer na sessão de julgamento das Propostas, deverá apresentar o recurso após a lavratura da ata de julgamento de habilitação ou da intimação do resultado.

10.2. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o Subitem 10.1, alínea b);

10.4. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.5. O procedimento licitatório em questão terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor, nos termos da Lei Federal n. 12.462/2011;

10.6. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação do vencedor;

10.7. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Secretário Estadual de Saúde;

10.9. O recurso deverá ser interposto à CEL e entregue, mediante protocolo na Sala de Licitação da SESAPI, no horário e endereço indicados no item 3.1 deste EDITAL;

10.9.1. Recebido o recurso a Presidente da Comissão Especial de Licitação prestará informações em até 05 (cinco) dias úteis;

10.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.11. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior, Secretário de Saúde, que poderá:

10.11.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.11.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.11.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.11.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que seja convocado o adjudicatário para assinatura do contrato.

10.13. Encerrada a licitação, a CEL divulgará, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, os atos de homologação do certame, adjudicação do objeto, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Estadual de Saúde;

10.15. O recurso terá efeito suspensivo;

10.16. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

10.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.17. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da SESAPI.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 A SESAPI reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas ou obra, o limite de 50% (cinquenta por cento).

11.2. A CEL apresentará à autoridade superior, o Secretário Estadual de Saúde, todo o processo de licitação, contendo relatório conclusivo para fins de homologação do resultado e adjudicação do objeto.

11.3. Após a publicação da homologação e adjudicação, a licitante vencedora será convocada pelo setor competente da SESAPI, através de e-mail, para a assinatura do Contrato.

11.4. Caso o licitante vencedor não manifeste interesse em atender a convocação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração terá o direito de optar pela convocação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas condições estabelecidas na proposta vencedora ou ainda, revogar a licitação e lançar novo edital, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

## **12. DO VALOR ESTIMADO E FONTE DE RECURSOS**

12.1. O orçamento estimado para contratação objeto da presente licitação é de R\$ 83.008.111,58 (Oitenta e três milhões, oito mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos).

12.2. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão orçamentário: 17  
Unidade orçamentária: 139  
Programa: 0003  
Ação: 2248  
Função: 10  
Subfunção: 301  
Natureza da despesa: 4490551  
Fonte de recursos: 110 e 100

### **13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

13.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), ou por correspondência dirigida a CEL da SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 13h00, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

13.1.1. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados por e-mail, por meio do Caderno de Perguntas e Respostas publicado até o 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da licitação.

13.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da CEL e protocolada na SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 13:00, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

13.3. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL, antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e de preço.

13.3.1. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar suas PROPOSTAS à COMISSÃO, junto com as outras Licitantes, na data, hora e local fixados no Preâmbulo deste EDITAL.

### **14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos, na legislação vigente e na proposta vencedora.

14.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Anteprojeto, Diretrizes de projetos complementares, memoriais descritivos de acabamento e especificações e disposições estabelecidas pela SESAPI.

14.3. Correrá por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

14.4. Caso a licitante vencedora deixe de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

14.5. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

14.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

14.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.5.3. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

## **15. DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente ato convocatório.

15.2. Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, anteprojeto e demais normas constantes deste edital e seus anexos.

15.3. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 950 (novecentos e cinquenta) dias, após o recebimento da primeira ordem de serviço.

15.4.O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1o, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5.É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas neste Edital e na Lei 8.666/1993 ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.6.1. Caso não seja possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não assinatura do contrato.

15.6.2. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

15.8.A SESAPI exigirá da CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

15.8.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

15.8.1.1.Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta indicada pela Diretoria Administrativo Financeira da SESAPI;

15.8.1.2.O licitante vencedor deverá se dirigir à Comissão Especial de Licitação, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.8.1.3.Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8.2. Seguro-garantia; ou,

15.8.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

15.8.3 - Fiança Bancária.

15.8.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

15.8.3.2 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Comissão Especial de Licitação, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.8.3.3. A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

15.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o recebimento definitivo do objeto, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.10.A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser retida;

15.11. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Serviço emitida.

15.13. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.14. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

15.15. Caberá, ainda, a CONTRATADA, a contratação de Cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia:

a) Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

15.15.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Coberturas Adicionais: Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

15.15.2. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

c) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

d) Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

15.15.3. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica .

15.16. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

15.17. Não será permitida a subcontratação do objeto constante deste edital.

15.18. Caberá à ADJUDICATÁRIA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da SESAPI, responsável pela Fiscalização.

15.19. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

15.20. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

15.21. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

15.22. É facultado à SESAPI, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste EDITAL e seus ANEXOS, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

15.22.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

15.22.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do

Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

## **16. DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no Cronograma de Execução Físico Financeiro, anexo ao Termo de Referência.

16.1.1. A administração local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços medidos de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela licitante.

16.2. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço da SESAPI e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e atestados pelo **ENGENHEIRO FISCAL** do contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

16.4. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para SESAPI, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do SESAPI.

16.5. O pagamento do que for devido em virtude da execução do Contrato será efetuado de acordo com as medições do que tenha sido realizado em cada período de execução, nos termos do cronograma de execução dos serviços.

16.5.1. Os pagamentos relativos à execução do Contrato deverão guardar estreita relação com a efetiva execução das obras e serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação e no Contrato.

16.6. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da SESAPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro e com a efetiva execução do objeto contratado e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Estadual de Saúde, em consonância com o SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.6.1. Notas Fiscais de Serviços e respectivas faturas;

16.6.2. Cópia da guia da Previdência Social-GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

16.6.3. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

16.7. A CONTRATADA formulará requerimento escrito a SESAPI solicitando que seja efetivada a medição dos serviços executados na obra em cada mês calendário.

16.7.1. Recebida a solicitação, será encaminhado o processo para que o Núcleo de Infraestrutura em Saúde – NIS realize a atestação da medição da execução do objeto contratado e aponte as obras e os serviços a serem pagos.

16.7.2. Apontado o que deva ser pago, a CONTRATADA será convidada a apresentar os documentos citados nos subitens 16.6.2 até 16.6.3, sempre em conformidade com a medição atestada pela SESAPI.

16.8. O exame dos documentos apresentados a SESAPI, para análise quanto a sua regularidade e vigência, deverá ser efetuado no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias contados do requerimento dirigido à CONTRATADA.

a) Estando tudo em ordem, o pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame dos documentos da CONTRATADA, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

b) Havendo correção a fazer na fatura na nota fiscal ou em qualquer outro documento de apresentação obrigatória, os prazos ora estabelecidos permanecerão suspensos até que seja suprida a falha verificada pela CONTRATADA. Feito o suprimento, serão reiniciadas as contagens de todos os dos prazos aqui estabelecidos, para exame dos documentos e também para pagamento.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver em débito com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à obra ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba frente à Administração Pública Estadual, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

16.10. Nos termos da legislação aplicável, serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidas sobre os pagamentos efetuados em virtude da execução do Contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Estadual.

17.2. Após o prazo previsto no item 17.1. as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, 7o da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei no 12.462 de 04 de agosto de 2011.

18.2. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

18.3. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

18.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela PGE.

18.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 15.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Subitem 15.3.

18.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 15.3. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.4. **SUSPENSÃO** conforme prevista no art. 87 da Lei no 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei no 8.666/1993. É a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a SESAPI, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

18.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante no art. 87 da Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual, conforme disposto no art. 88 da Lei 8.666/93.

18.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

18.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

18.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR, com fundamento na Lei Federal no 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o Licitante e/ou o CONTRATADO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei no 12.462/2011;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante/CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.8. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **19. DO DIREITO DE DEFESA**

19.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

19.4.1.a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho. o prazo do impedimento para licitar e contratar;o fundamento legal da sanção aplicada; e

19.4.2.o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Serão lavradas as atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das Licitantes presentes;

20.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

20.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação das PROPOSTAS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

20.4. A SESAPI reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

20.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do

20.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da SESAPI, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

20.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

20.10. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas na Sala de Licitação da SESAPI;

20.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a EMPRESA Licitante deve se subordinar ao foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Foro de Teresina, com exclusão de qualquer outro.

Teresina, 06 de maio de 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Estadual de Saúde

**VIVIANE MOURA BEZERRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação